

Lei nº 635, de 01 de novembro de 1975

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com o Consórcio Rodoviário In-
termunicipal S/A e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Goiânia, Estado de
Goiás, faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário
Intermunicipal S/A., "Consórcio", Empresa Pública
por ações, com sede em Goiânia, Capital do Estado,
destinado a promover a pavimentação asfáltica
das ruas da cidade, a partir do ano de 1976.

Artigo 2º - Para as despesas com a execução
da obra indicada no artigo anterior, fica o Poder
Executivo autorizado a utilizar parcial ou totalmen-
te, os recursos seguintes:

- a) Fundo de Participação dos Municípios;
- 1) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e
- 2) Imposto sobre produtos Industrializados.

Artigo 3º - As despesas relativas a desapropriações
e indenizações, que se façam necessárias à construção
das obras de que esta lei, bem como as de sua perman-
ente conservação, são da responsabilidade direta do Mu-
nicipio.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e
demais papéis necessários à execução da presente lei.

Artigo 5º - Para garantia e pagamento das obras
e encargos de que trata o artigo 2º, fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a, mediante procu-

pagará em pausa própria, outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, "Consorciado", poderes especiais para receber do Banco do Brasil S/A, Banco do Estado de Goiás S/A, ou de qualquer outra entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no artigo 1º, parcelas relativas à participação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 6º - Nos exercícios subsequentes e enquanto não for liquidado o principal e acessórios do débito a que se refere o artigo 2º, o Orçamento Municipal consignará recursos anuais correspondentes ao valor das amortizações e acessórios do financiamento, previsto para pagamento no exercício, consignados no elemento próprio do esquema orçamentário.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 1975

Leonides Ottoni de Barroli. ~~Leonides~~ Prefeito.

Lei no 696, de 26 de dezembro de 1975

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o ano de 1976.

A Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral da